



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

## RESOLUÇÃO 29/2004

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, tendo em vista a homologação pela Câmara de Graduação do CONSEPE na sessão realizada no dia 29 de março, nos autos do Processo 056/2004,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as **adequações curriculares** no curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus de Jequié, a fim de que sejam atendidas as normatizações previstas na Resolução CNE/CP – 02/2002 e Parecer CEE 163/2002.

**Art. 2º** - Para atendimento às dimensões dos componentes comuns:

I - **Prática como componente curricular** aproveita-se carga horária dos créditos práticos das seguintes disciplinas:

Disciplinas	Creditação (T, P, E)	Carga Horária
Didática I	(3, 1, 0)	75 H
Psicologia II	(3, 1, 0)	75 H
Estrutura e Funcionamento da Educação Básica II	(3, 1, 0)	75 H
Avaliação da Aprendizagem	(2, 1, 0)	60 H
Currículos e Programas	(2, 1, 0)	60 H
Conteúdo e Met. Ens. Fund. Ciências	(2, 1, 0)	60 H
Conteúdo e Met. Ens. Fund. Matemática	(2, 1, 0)	60 H
Conteúdo e Met. Ens. Fund. História	(2, 1, 0)	60 H
Conteúdo e Met. Ens. Fund. Geografia	(2, 1, 0)	60 H
Conteúdo e Met. Ens. Fund. Língua Portuguesa	(2, 1, 0)	60 H
Metodologia da Alfabetização	(2, 1, 0)	60 H
Educação Infantil	(2, 1, 0)	60 H
Educação Especial	(2, 1, 0)	60 H
Educação de Jovens e Adultos	(2, 1, 0)	60 H
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>450 H</b>



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

### RESOLUÇÃO 29/2004

II – **Estágio Curricular Supervisionado** faz-se necessário as seguintes alterações:

- a) Substituir os créditos teóricos e práticos em créditos de estágio nas seguintes disciplinas:

Disciplinas	Creditação (T, P, E)	Carga Horária
Prática das Matérias Pedagógicas do Magistério I	(0, 0, 2)	90 H
Prática das Matérias Pedagógicas do Magistério II	(0, 0, 2)	90 H
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>180 H</b>

- b) Acréscimo de 75 horas na disciplina Práticas Pedagógicas das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e substituição dos créditos práticos desta disciplina por créditos de estágio, contemplando um total de 5 créditos de estágio e perfazendo um total de 225 horas, conforme quadro abaixo:

Disciplina	Creditação (T, P, E)	Carga Horária
Práticas Pedagógicas nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental	(0, 0, 5)	225 H

III – **Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural** aproveitam-se as disciplinas já existentes no currículo do curso ficando esta dimensão com o total de no mínimo 1800 horas.

IV – **Atividades acadêmico-científico-culturais** serão computadas as seguintes atividades: participação em eventos científicos, seminários, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, monitorias de disciplinas, monitorias em projetos de pesquisa e extensão, participação em grupos de estudos, oficinas etc, possibilitando o aproveitamento das experiências acadêmicas do discente, mesmo que estas tenham sido realizadas fora do âmbito da universidade, contanto que tenham sido realizadas a partir do ingresso do discente no curso.

- a) Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer critérios para aproveitamentos dos créditos pertinentes a estas atividades.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

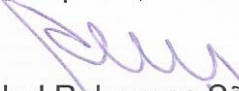
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

## RESOLUÇÃO 29/2004

**Art. 3º** - Os alunos oriundos das turmas concluintes a partir do I e II Período Letivo 2004 deverão se adequar às alterações apresentadas nesta Resolução.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 30 de março de 2004.



Abel Rebouças São José  
Presidente do CONSEPE